



LEI Nº 40/85.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "VALE TRANSPORTE" PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica instituído o Vale Transporte para todos os servidores municipais deste Município;
- Art. 2º - Os Vales Transporte, objeto desta Lei, tem a finalidade de oferecer tarifas reduzidas à Municipalidade, para utilização por todos os servidores municipais indistintamente, dos Transportes Coletivos Urbanos detentores de concessões de exploração de linhas de ônibus neste Município;
- Art. 3º - As Empresas receptoras dos Vales Transportes de que forem portadores os servidores municipais, abaterão os valores correspondentes, no ISS (Imposto Sobre Serviços) devido à Municipalidade;
- Art. 4º - Os Vales de que trata esta Lei, serão de emissão da Municipalidade e representarão uma redução de tarifas da ordem de 40% (Quarenta por Cento), dado seu alcance social e econômico;
- Art. 5º - Os Vales somente terão valor e serão recebidos pela Empresa dos usuários, que estiverem munidos da carteira de identidade funcional da Prefeitura ou Câmara Municipal de Saquarema;
- Art. 6º - É vedado o empréstimo dos Vales objeto desta Lei, a terceiros, ficando o responsável por tal prática, sujeito a Inquérito Administrativo Sumário, com aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais;



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

- Art. 7º - As Empresas concessionárias de Transportes Concedidos receptoras dos Vales Transporte, mensalmente, comprovarão o montante dos mesmos, junto à Secretaria de Viação e Obras, nos Setor competente, recebendo ali, a habilitação do crédito a ser deduzido no pagamento de seu ISS.
- Art. 8º - No caso de o crédito relativo aos Vales recebidos no mês ultrapassar o valor do débito relativo ao ISS, da Empresa, a habilitação de crédito recebida na Secretaria de Viação, efetuada na mesma a dedução correspondente ao ISS. Servirá de documento hábil ao processamento de pagamento da diferença apurada em favor da Empresa pelo Setor competente da Municipalidade, no mês imediatamente subsequente ao da utilização dos Vales;
- Art. 9º - Os Vales Transportes, terão numeração individual intransferível e serão acondicionados em cartela plástica com a sigla Municipal, servindo tal numeração, para as anotações a cargo da Empresa recebedora, nas listagens específicas dos itinerários e das tarifas correspondentes e que posteriormente, devidamente assinadas pelo responsável da Empresa, servirão para a comprovação de que trata o Art. 7º desta Lei;
- Art. 10º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente implantação do Vale Transporte ou do pagamento das diferenças de que trata o Art. 8º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional nas importâncias necessárias, com os recursos provenientes do excesso de arrecadação ou da reserva de contingência do Orçamento Municipal.



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, 31 de março de 1986.

Antônio Peres Alves

- Presidente -